



# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

**N**a última edição do **APMP JÁ** a Diretoria da **Associação Paulista do Ministério Público** traçou os contornos de sua atuação no enfrentamento da Reforma do Judiciário. A **APMP** juntamente com várias outras, que compõem o **Comitê de Entidades Representativas dos Servidores Públicos** (ADPESP – AFALESP – AFPEP – AFRESP – APAMAGIS – ASSETEJ – APAMPESP – APESP – FESPESP – SINFRESP – SINDALESP – SINDPESP – SINDIPROESP – SINDPF) realiza, neste grave momento em que se evidencia iminente mudança do sistema previdenciário brasileiro, um ininterrupto acompanha-

mento e efetiva participação das discussões que se travam nas instâncias governamentais instituídas para apresentação de futuras propostas básicas.

No âmbito federal, tais providências têm sido feitas pelo Presidente José Carlos Cosenzo que conta com integral participação do colega José Juarez Staut Mustafá, Secretário-Geral da **Conamp**. A APMP, ao lado de nossa entidade associativa nacional, cujo Presidente Marfan Martins Vieira, juntamente com o colega de São Paulo, Procurador de Justiça Fernando Grella Vieira, têm assento no principal organismo governamental que cuida da matéria, o **Conselho de Desen-**

**volvimento Econômico e Social – CDES**, deliberou pela adoção de posicionamento resolutivo na defesa do direito adquirido (*em torno de situações já consolidadas, seja em relação aos atuais aposentados ou àqueles que, no exercício das funções, satisfazem as condições exigidas para requerê-la*) e da preservação das regras vigentes para os que, tendo ingressado na carreira sob o atual regime, não alcançaram ainda o direito à aposentadoria.

As idéias básicas já delineadas decorrem da característica de função típica de Estado e das garantias que o membro do Ministério Público possui como provedor de Justiça.



## APMP e Comitê de Entidades publica carta aberta ao Presidente Lula

(LEIA ÍNTEGRA, Página 11)



A preocupação quanto ao alto custo financeiro de uma transição entre regimes (*de repartição para capitalização, com a conseqüente extinção da integralidade de proventos para os servidores públicos*) já conduz o Governo Federal a rever sua pretenciosa visão original de promover, imediatamente, ampla mudança (*através de proposta de emenda constitucional*), para buscar alternativas intermediárias.

Uma delas é a aprovação do PL-9, projeto de lei complementar, de iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso e até então severamente combatido pelo PT, paralisado desde 2000 na Câmara Federal e que prevê a aplicação de teto único e complementação de benefícios por intermédio da criação de fundos de pensão para os novos servidores. Ao texto, já aprovado, dependendo da votação de destaques, foi apresentada emenda aglutinativa pelo Deputado Miro Teixeira (atual Ministro da Comunicações), que exclui os membros do Ministério Público e remete sua aposentadoria, bem como a pensão de seus dependentes, à regência de leis complementares de iniciativa do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais de Justiça, observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

A justificativa da emenda ampara-se na inconstitucionalidade por vício de iniciativa do texto original do PL-9 ao estender suas regras gerais aos membros do Ministério Público, porquanto cabe aos Chefes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados a iniciativa de leis complementares referentes às suas atribuições, organização e estatuto.

Como os efeitos fiscais gerados pela aprovação do PL-9 só repercutiriam daqui a 35 anos aproximadamente, anuncia-se que o Governo estuda conjugá-lo ao chamado "fator previdenciário", que le-

varia em conta o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de vida, estabelecendo uma fórmula de cálculo que agiria como redutor dos benefícios previdenciários daqueles que se aposentarem mais cedo.

Governo Federal cogita também elevar a idade mínima para a aposentaria dos servidores públicos que ingressaram no sistema após a reforma de 1998 (EC 20/98). Lembremos que a idade mínima exigida passou a ser de 53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres, com a incidência de 20% sobre o tempo que faltava para a aposentadoria (pedágio), além do que, o então requisito "tempo de serviço" passou a "tempo de contribuição".

À **Conamp**, reiteramos, representada por Marfan Martins Vieira e Fernando Grella Vieira, no âmbito do **CDES**, coube participar da subcomissão de "*Benefícios e Transição*", o que se ajusta simetricamente aos imediatos interesses institucionais.

Dentro desse quadro, avulta em importância o trabalho permanente da **Comissão de Assuntos Previdenciários** de nossa Associação Nacional, da qual faz parte a **APMP**, juntamente com representantes dos Estados do Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e o Secretário-Geral José Juarez Staut Mustafá..

Para uma melhor compreensão, destacamos, a seguir, a situação legislativa atual da questão previdenciária, expressa nas **Leis Complementares n. 108 e 109**, ambas de 29/05/01, portanto já em vigor, e que deverão integrar-se ao **Projeto de Lei Complementar n. 09 – C/99**, em tramitação na Câmara dos Deputados — e que é, na atualidade, o principal e imediato instrumento normativo em tramitação de que dispõe o governo.

Breve retrospecto indica que em decorrência da promulgação das

Emendas Constitucionais n.º 19, de 05/06/98 (Reforma Administrativa) e n.º 20, de 16/12/98 (Reforma da Previdência) — que representaram anos de ingentes ações das lideranças classistas dos servidores contra a perda de direitos (e nesse campo as associações de membros do Ministério Público, e sem falsa modéstia, com destaque a APMP, foram sempre precursoras e condutoras nas incursões políticas e jurídicas — resultaram novos princípios que norteiam a Administração Pública e as relações trabalhistas entre servidores e União, Estados e Municípios.

As intenções originais do Governo Federal, caso consolidadas constitucionalmente, romperiam as estruturas das Instituições, pois, extinguindo a **paridade** entre vencimentos e proventos/pensões, tornariam frágeis as relações trabalhistas e retirariam os direitos e garantias das carreiras típicas de Estado.

A resistência oposta pelas entidades de classe, contudo, refreou a amplitude amazônica da transformação inicialmente pretendida. Um dos itens que, sob a ótica serena da sociedade e do servidor, representa danos graves e irreversíveis, é a instituição da previdência complementar para o serviço público, pelas inúmeras razões que já expostas à classe. Entretanto, cabe lembrar: o Governo quer estabelecer a contribuição definida, mas nega-se a estabelecer o benefício (*sabe-se antecipadamente o quanto irá pagar sem saber o que irá receber*); não prevê como será a composição do fundo, qual sua cota-parte e muito menos a forma de sua gestão, e, o que é pior, não há garantia solidária ou subsidiária por parte do Governo em caso de quebra do fundo, como já ocorreu anteriormente (vide Capemi, montepios ...)

Para o Ministério Público, a edição dessa modalidade terá consequências funestas, pois os

novos selecionados ingressarão na Instituição sem as garantias dos atuais. Perderemos a isonomia interna com a criação de duas categorias, sinalizando-se para o fechamento da carreira, saída para a inatividade apenas na compulsoriedade e manifesta perda de interesse nas promoções.

No atual sistema o servidor público em geral tem o direito de aposentar-se percebendo os mesmos valores de seus vencimentos da ativa (*paridade*), mediante pagamento de proventos pelo Estado ou por Institutos Previdenciários.

Esta garantia à paridade alia-se a uma contribuição estável e definida por parte dos servidores e do Estado, significando que o caixa do Poder Executivo é o garantidor financeiro e atuarial do sistema.

Com o advento das reformas, o regime previdenciário se bipartiu em:

**1) regime básico** – garante a percepção de valores previdenciários até o teto previsto para a Previdência Social (INSS), tal como no regime anterior;

**2) regime complementar** – acima do teto previsto para o INSS, garantirá (ou não) a percepção do montante superior a este teto, mediante contribuições fluantes (podem aumentar, à vista de análise atuarial anual).

O Governo dividiu a **regulamentação** da matéria em três projetos, que contêm as normas inseridas no quadro demonstrativo a seguir:

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 29/05/01**

*Dispõe sobre relação entre União, Estados e Municípios, e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar*

✓carência de 60 contribuições mensais para se tornar elegível

- o benefício (art. 3º, inc. I);
- ✓permite modalidade de benefício definido (art. 3º, inc. II);
- ✓contribuição do patrocinador (Estado) não pode ser superior à do servidor (art. 6º, § 1º);
- ✓composição paritária do Conselho Deliberativo — Estado e servidores (art. 11, *caput*);
- ✓composição paritária do Conselho Fiscal (art. 15 *caput*);
- ✓Diretoria Executiva terá composição conforme estatuto da entidade (sem vedação à participação dos servidores, conforme vitória alcançada na votação em plenário – art. 19, § 2º).

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 29/05/01**

*Dispõe sobre o regime da previdência complementar (privada ou fechada)*

- ✓benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício (art. 14, inc. I);
- ✓portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano quando ocorrer cessação do vínculo trabalhista (art. 14, inc. II);
- ✓resgate das contribuições pelo participante, descontado custeio administrativo (art. 14, inc. III);
- ✓participante pode pagar sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda total ou parcial da remuneração (art. 14, inc. IV);
- ✓permite modalidade de benefício definido (art. 7º, parágrafo único);
- ✓garante no mínimo 1/3 dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal aos participantes (art. 35, § 1º);
- ✓regime financeiro de capitalização (art. 18, § 1º);
- ✓plano de custeio com revisão anual (art. 18, *caput*);
- ✓resultado deficitário do plano poderá ser coberto por aumento de

contribuição, instituição de adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder (art. 21, § 1º);

✓as entidades fechadas de previdência complementar estão sujeitas a liquidação extrajudicial (art. 47, *caput*).

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09-C/99**

*(Em tramitação na Câmara dos Deputados)*  
*Dispõe sobre normas gerais para a instituição do regime de previdência complementar*

- ✓as contribuições do patrocinador e participante serão de igual valor (art. 3º, § 3º);
- ✓lei federal, estadual ou municipal instituirá o regime de previdência complementar (art. 5º, *caput*);
- ✓os planos de benefício garantirão, no mínimo, aposentadoria e pensão (art. 7º);
- ✓o serviço passado do servidor titular de cargo efetivo que optou pelo regime de previdência complementar corresponderia a um benefício proporcional diferido, a ser pago pelo ente público (art. 14);
- ✓permite o vínculo entre os valores dos benefícios e remuneração do cargo efetivo, em pelo menos um dos seus planos (art. 7º, parágrafo único);
- ✓permite a criação de mais de uma entidade fechada de previdência complementar (art. 5º, *caput*);
- ✓como participante, somente será aceito servidor titular de cargo efetivo (art. 2º, inc. II), sendo facultada a adesão de empregado público (art. 5º, § 2º);
- ✓a adesão dos atuais servidores ao novo regime somente mediante prévia e expressa opção (art. 3º, *caput* e § 2º);
- ✓a alíquota de contribuição previdenciária dos atuais servidores



e **não optantes** ao novo regime, não poderá exceder a maior alíquota fixada para os segurados empregados do regime geral de previdência social (art. 3º, § 4º);  
✓ **membros do Poder Judiciário e do Ministério Público terão regime de previdência próprio (art. 5º, § 5º).**

*Este dispositivo foi aprovado mediante emenda aglutinativa do Dep. Miro Teixeira,*

Segundo informações colhidas, a paralisação da análise e conclusão da votação do **PL-09/99** na Câmara Federal foi determinada por uma questão vital, sobre a qual há grande polêmica: trata-se da **modalidade** do plano de benefícios da previdência complementar.

Sempre é oportuno repetir: o último governo realizou todas as manobras possíveis para que o plano tivesse apenas a modalidade de **contribuição definida**. Os servidores, continuam lutando por sua total rejeição, mas caso não consigam êxito, têm interesse se-

cundário no sentido de que haja o **benefício definido**. O impasse se encontra na votação do DVS n.º 5 (Destaque para Votação em Separado), cuja rejeição (*Voto Não*) deixará a modalidade do plano de previdência complementar para negociação futura, atendendo aos interesses dos servidores.

Importante destacar que no caso da modalidade **“contribuição definida”**, os riscos associados ao retorno dos investimentos dos recursos do plano são **individualizados** e assumidos pelo servidor participante.

Entretanto, na modalidade **“benefício definido”** os **riscos da gestão e a responsabilidade pela garantia dos benefícios são do patrocinador (Governo)**.

A questão crucial é, portanto, definir **quem** vai se responsabilizar pelos riscos e benefícios.

Sem embargos de sermos francamente contrários à aprova-

ção do PLP n.º 9/99, caso não o consigamos, há necessidade de mobilização tanto no âmbito do **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social** quanto na **Câmara Federal**, para sensibilização do Governo e dos parlamentares de todo o país para o voto NÃO ao DVS n.º 05 do PLP n.º 9/99, se e quando retomada a votação — o que, especula-se, é para breve.

As sugestões a serem encaminhadas sobre a matéria ao **CDES** pelo presidente da **Conamp** e sua assessoria previdenciária, são os seguintes:

- 1) os planos de previdência complementar deverão contemplar a modalidade de **benefício definido** (art. 4º, I, PLP 9/99 – DVS 5);
- 2) deverá haver gestão **paritária**

entre patrocinador e servidores, cabendo a presidência dos fundos a estes;

- 3) no caso de liquidação extrajudicial dos fundos, conforme previsão legal, o Estado deve garantir a integralidade do benefício, proporcionalmente ao tempo anterior à criação do fundo de previdência complementar, bem como garantir pelo menos a metade do benefício relativo ao tempo posterior;
- 4) vedação à retirada do patrocínio;
- 5) "Aporte de reserva"(art. 14, parágrafo primeiro) – visando preservar a prerrogativa de aceitação pelos gestores do fundo e a estipulação, assim mesmo, de regras que garantam a aferição da liquidez do ativo oferecido pelo ente público.

O espectro da atuação associativa compreende, na atualidade, cinco diversas situações de membros do Ministério Público, sendo cada uma delas motivo de estudos e empenho para a preservação de interesses e direitos:

- 1) os agentes da instituição já **aposentados**;
- 2) os agentes que, em 1998 (Emenda Constitucional 20/98) perfaziam as condições para a aposentadoria e continuaram no **serviço ativo**;
- 3) os membros que, tendo ingressado anteriormente a 1998, já **cumpriram as regras de transição** impostas pela EC 20/98;
- 4) os membros que, tendo ingressado anteriormente à EC 20/98, **não cumpriram ainda as regras de transição** para requerer a aposentadoria;
- 5) os **futuros membros** da instituição, ou seja, aqueles que ingressarão nos quadros após a pretendida reforma previdenciária ora em concepção.

Numa vertente mais ampla da reforma, em sede constitucio-

nal, já em prospecção para os próximos meses, após a conclusão das discussões no **CDES** e fusão das propostas no Ministério da Previdência, há, a serem enfrentados, o que o Governo Federal apresenta hoje como **pontos críticos** do sistema, quais sejam:

- 1) a necessidade de eliminação das diferenciações entre regimes previdenciários no Brasil (Regime Geral de Previdência Social x Regime Próprio de Previdência Social), propondo como alternativa o estabelecimento, para os novos servidores públicos, do teto de benefícios previsto no Regime Geral;
- 2) inexistência de teto e subteto para as aposentadorias e pensões dos servidores públicos, propondo como solução a retomada do processo de discussão e aprovação da lei de iniciativa dos três poderes da União, estabelecendo o teto máximo de remuneração e proventos dos servidores públicos (há, para tanto, forte pressão por parte dos Governadores dos Estados);
- 3) estabelecimento de um período mínimo maior de exercício de serviço público, que seria de vinte anos, com dez anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 4) resolução do passivo atuarial do regime dos militares federais, bem como distorções existentes neste regime;
- 5) limite de idade para a aposentadoria das mulheres, que atualmente se aposentam cinco anos antes dos homens — propõe-se a unificação dos regimes entre os sexos (idade idêntica), por duas razões: a primeira é porque as mulheres têm expectativa de vida superior à masculina, a segunda é a da crescente participação feminina no serviço público;
- 6) redução dos valores das pen-

sões para 70% do benefício, sob o argumento de que as pensões para os cônjuges e dependentes são calculadas a partir do valor integral da aposentadoria, ainda que tenha havido a redução do número de integrantes da família (a morte do servidor), o que contraria a racionalidade, pois ocorre concomitante redução dos gastos familiares;

- 7) cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da concessão, com base na última remuneração líquida do servidor, ou seja, a remuneração bruta, descontada a contribuição para o regime próprio de previdência social, pois argumenta-se que hoje há uma distorção na medida em que o servidor aposentado ganha mais do que o em atividade, justamente porque não se considera que ao aposentar-se deixa ele de recolher o desconto previdenciário;
- 8) elevação da idade mínima de aposentadoria, pois considera-se que os limites atuais de 53 anos para o homem e 48 para a mulher permitem a saída do servidor para a inatividade no auge de sua capacidade laboral e com expectativa de vida elevada.

A Câmara Federal iniciou na semana anterior o sistema de **audiências públicas** para a discussão preliminar da Reforma Previdenciária. A **Conamp** conseguiu protocolar requerimento de inscrição visando à manifestação institucional, o que ocorreu através de pronunciamento do jurista **Sérgio de Andréa Ferreira**, Procurador de Justiça aposentado (RJ) e especialista na matéria.

O Ministro da Previdência Social, **Ricardo Berzoini**, veiculou, através da *home page* [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), nota dirigida aos servidores públicos, esclarecendo que, na refor-

ma da previdência social, o direito adquirido será respeitado no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com propostas que partirão desse pressuposto e serão construídas através do diálogo com toda a sociedade. Ao mesmo tempo, convidou todos os funcionários públicos para participar do debate sobre a Reforma da Previdência Social, antes de apresentação de propostas ao Congresso Nacional, que deverá ocorrer no final do mês de abril.

Através de gestões realizadas pelo colega Deputado Federal Luiz Antonio Fleury Filho, no último dia 13 de março, em Brasília, às 17 horas, participamos de audiência com o Ministro da Previdência Social, **Ricardo Berzoini**, para, além de interferir no processo de reforma na defesa de conquistas fundamentais dos associados e da população atingida, manter a classe informada sobre todos os passos referentes ao tema. Na oportunidade, o Senhor Ministro reiterou a afirmação supra sobre o respeito ao direito adquirido e o acolhimento, na elaboração da proposta de emenda constitucional e da legislação comum a ser pro-

duzida, dos pontos que obtiverem consenso no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Na busca de uma plena conscientização sobre a importância da segurança jurídica em relação às carreiras típicas de Estado, promovido pela **Conamp** e **AMB-ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, contando com a efetiva participação do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, Colégio de Desembargadores Presidentes de Tribunais de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil, foi realizado no dia 1º de abril pretérito, no Espaço Cultural da Câmara Federal, um movimento nacional denominado "Carreiras Jurídicas de Estado e a Reforma da Previdência", onde foram amplamente debatidas as garantias constitucionais de aposentadoria dos referidos integrantes. O evento teve absoluto sucesso, com a participação de centenas de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, além de 36 Deputados, dentre estes Fleury (PTB-SP) e Biscaia (PT-RJ) integrantes da nossa carreira e 3 Senadores, dos mais diversos partidos, que declararam expressa-

mente o apoio à causa por nós defendida.

Por fim, merece registro a boa repercussão que entre os integrantes do CDES causaram as teses defendidas pela **Conamp**, especialmente aquela relativa ao tratamento diferenciado que merecem as carreiras típicas de Estado, porque vitais para o cumprimento das funções públicas indelegáveis e sem similares na atividade privada. É de fundamental importância, nesse momento crucial, um exame rigorosamente jurídico para a aplicabilidade da normas de transição, notadamente quando grande parte da carreira a elas já se sujeitaram quando da promulgação da EC nº 20/98, razão pela qual através da Presidência da **Conamp** foi elaborado um artigo de grande profundidade, também publicado nesta edição especial.

Assim sintetizados os pontos essenciais atualmente debatidos sobre o tema, reiteramos nossa disposição de permanente vigilância e incisivo enfrentamento das múltiplas contingências vindouras, com a adoção das posições necessárias à salutar defesa dos interesses associativos.

## REUNIÃO DO COMITÊ DE ENTIDADES



## EXPEDIENTE

APMP Já é uma publicação informativa da Associação Paulista do Ministério Público distribuída gratuitamente a seus associados.

**Presidente:** José Carlos Cosenzo

**Jornalista responsável:**

Luciana Rezende/MTB 34352/SP

**Fotos:** - Augusto Canuto

- Gerardo Eriberto Morais

- Luiz Hirohide Akai

**Coordenação Editorial:** Departamento de Publicações da APMP

**Endereço:** Rua Riachuelo, nº 115 - 11º andar - Centro - 01007-000 - São Paulo/SP - F.: 11 3188.6464

# A "REFORMA" EM SÃO PAULO



REUNIÃO DO COMITÊ DE ENTIDADES

**E**m clara demonstração de que a "reforma previdenciária" deverá ser tratada como mera questão fiscal, no Estado de São Paulo o Governo está divulgando um anteprojeto, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, onde singelamente é imposta uma nova alíquota de 6% (seis por cento) aos servidores da ativa, que será acrescido a igual percentual que hoje é descontado dos vencimentos de toda massa (ativos e aposentados). A "novidade" que não é tão nova assim, faz parte do discurso de todos os ocupantes do Palácio dos Bandeirantes nos últimos anos, para os quais "o servidor paulista não está contribuindo para a aposentadoria e sim para a pensão do cônjuge sobrevivente ou dependentes assim declarados na forma da lei".

Trata-se de discussão interminável, pois ao servidor, a questão deve ser tratada em ótica diferente. Quando o Governador Mário Covas apresentou o PLC 11/99, cuja pretensão era a aprovação pela Assembléia Legislativa de uma alíquota progressiva e percentual eleva-

díssimo, acarretando claro confisco, o **Comitê de Entidades Representativas dos Servidores Públicos** enfrentou a questão, inicialmente sob o aspecto jurídico na busca da comprovação da inconstitucionalidade e depois, sob o prisma atuarial. Se a questão previdência é talvez o mais sério dos assuntos a ser tratado entre governo e servidor, não pode ser visto pelo primeiro apenas como um móvel para arrecadação e sanear as contas públicas, fraturadas por motivos outros. Há necessidade de um tratamento sério, sob o regime de capitalização e com a mais absoluta transparência atuarial.

A previdência não foi idealizada para dar lucros ou compor fundos gigantescos, como mero atrativo à especulação bancária. A Previdência deve cumprir seu fim precípua. que é garantir a aposentadoria para uma vida digna ao servidor, que durante sua vida útil trabalhou fielmente para compor aquele fundo.

Aqui impõe-se a discussão sobre o IPESP. Por mais que se procure, é quase impossível encontrar um

servidor que desconheça a história trágica do IPESP, que há várias décadas, com o sagrado dinheiro retirado a manu militari de seus vencimentos, vem "financiando" a fundo perdido milhares de obras do governo paulista. Esse mesmo governo, que nunca colocou um mísero centavo como sua cota-parte no IPESP, sustenta, também há vários anos, que vem sofrendo prejuízos de vulto, arcando com a diferença enorme para pagar os inativos, ante o que arrecada.

Sob o aspecto atuarial, esse discurso desaba. O estudo minudente elaborado pelo Escritório J. Maduro, encomendado pelo COMITÊ na época da discussão do PL 11/99, divulgado à classe e entregue ao então Governador Mário Covas, com quem foi discutido em várias reuniões com seus técnicos e que culminou pela retirada do projeto, comprovou que o servidor paga a sua aposentadoria.

Há quantos e quantos anos a sociedade vem clamando por uma auditoria séria e transparente no IPESP, para verificar de vez por todas quanto é necessário para a recomposição patrimonial, quanto é a dívida do Estado e, por derradeiro, quem deve prá quem?

Nunca surgiu um administrador com a coragem necessária para enfrentar o problema e resolvê-lo de forma definitiva, talvez porque seja mais fácil utilizar um discurso sem respaldo técnico e afirmar "que o IPESP é deficitário e o Estado faz malabarismo para cobrir o malfadado rombo".

A questão não é demagógica, mas de clareza significante, compreensível ao homo médius. O IPESP há décadas vem tendo seu patrimônio arruinado pelo Governo,

de sorte que é possível afirmar que o Estado enriqueceu seu patrimônio físico com recursos daquele. Agora que quase tudo foi privatizado, é também singelo que o Estado deveria retirar parte do dinheiro oriundo dessas alienações e recompor o patrimônio do IPESP. Seria o “politicamente correto”.

Todavia, o que mais se comenta é que o Governo, in casu, pretende utilizar-se da figura jurídica da “confusão”, com a extinção de suas obrigações em recompor o patrimônio do IPESP em virtude de se reunirem na mesma pessoa as qualidades de credor e devedor.

Somente isso pode explicar o estabelecimento unilateral de um percentual aleatório. Por que 6%, e não 3, ou 5, ou 8 ou 10? Somente quando se detém um cálculo atuarial preciso é que se pode estabelecer o quantum necessário para o equilíbrio das contas.

Sem tal estudo atuarial, o percentual pretendido só pode ser vis-

to sob a ótica fiscal, com mero espírito arrecadatário e não previdenciário, como se pretende e se exige.

Se o Governo errou ao agir dessa forma, na estratégia de discussão foi muito pior. Sabidamente, seja pelos envolvidos, seja pela imprensa, o Vice-Governador Cláudio Lembo antes de entregar o anteprojeto aos legítimos destinatários, os Deputados Estaduais, foi mostrá-lo ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Procurador-Geral, na tarde do dia 3 de abril.

Primeiro, porque a questão não envolve interesse apenas de Juizes e Promotores, mas de todos os servidores, que respeitamos e estão conosco engajados nessa luta. Segundo, porque eventual discussão seria através da classe e não um acerto entre as chefias. Terceiro, porque o Executivo que vem sistematicamente fazendo cortes orçamentários nos últimos anos, não concedendo - ao menos ao Ministério Público - sequer seu percen-

tual garantido pela LRF, sem qualquer resistência conhecida, não poderá ter anuência destas chefias para causar um maior gravame a seus componentes.

A discussão deverá ser ampla. Os membros do Ministério Público, pela sua história de luta e decência, nunca deixarão de honrar sua cota-parte, para estabelecimento de um fundo sério, transparente, e que possa, administrado paritariamente e sob a forma de capitalização, cumprir seu desiderato, que é a garantia de uma aposentadoria digna, como digna foi sua vida na ativa. Todavia, para contribuir há necessidade de saber o necessário.

Essa é a luta de todos nós. A APMP juntamente com o Comitê de Entidades Representativas dos Servidores Públicos, que reúne-se ordinariamente todas as segunda-feiras, estará lutando para preservação de nossos direitos constitucionais, conquistados com muita luta e trabalho.



# REFORMA DA PREVIDÊNCIA - NORMAS DE TRANSIÇÃO

Marfan Martins Vieira  
Presidente da CONAMP

Membro titular do CDES

**A** decisão do Governo Federal de empreender a chamada “Reforma da Previdência” acena para uma provável modificação do texto constitucional, com o estabelecimento de novas normas de transição para os atuais servidores, sem embargo das alterações introduzidas há pouco menos de cinco anos pela Emenda Constitucional nº 20.

Embora ainda não se saiba, em termos concretos, quais os contornos das mudanças pretendidas, a discussão do tema traz à baila, necessariamente, a questão da eficácia temporal das normas de transição, especialmente porque a referida Emenda Constitucional nº 20 contém norma transitória destinada aos servidores ingressados no serviço público até a data de sua publicação.

Com o objetivo de estimular o debate sobre essa questão específica, de notória relevância no contexto da Reforma cogitada, é que são esboçadas estas brevíssimas considerações.

Segundo o magistério de Maria Helena Diniz, as denominadas “disposições transitórias” destinam-se à prevenção do conflito de leis no tempo. A renomada civilista, com a precisão conceitual que marca a sua obra, assim se manifesta a respeito do tema: “disposições transitórias, chamadas direito intertemporal, são elaboradas pelo legislador, no pró-

prio texto normativo, para conciliar a nova norma com as relações já definidas pela anterior. **São disposições que têm vigência temporária, com o objetivo de resolver e evitar os conflitos ou lesões que emergem da nova lei em confronto com a antiga**” (Curso de Direito Civil Brasileiro, 1º vol., 19ª edição, Saraiva, 2002, pág. 98).

Normas dessa natureza se prestam, pois, a conciliar a sucessão temporal de regimes jurídicos sobre determinada matéria, procurando prevenir, por meio de critérios fundados na equidade e nos princípios gerais de direito, controvérsias e conflitos que poderiam resultar da aplicação da lei posterior a situações constituídas sob a regência da lei anterior, através de soluções que reflitam o sentido de justiça e de razoabilidade.

São normas, como visto, de caráter temporário e excepcional, cuja vigência e eficácia se vinculam à subsistência das próprias situações por elas definidas, motivo pelo qual são incompatíveis com a revogação por lei nova, expressa ou tacitamente.

A propósito, cabe lembrar o lúcido ensinamento de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, *in verbis*: “A revogação da lei se dá por dois modos fundamentais: simplesmente ou por substituição por outra. A revogação simples funda-se em circunstâncias insi-

tas nela própria. Isso pode ocorrer quando traz preordenada a data da expiração da sua vigência. Tal ocorre com as leis temporárias, promulgadas para viger, por exemplo, por um ano, que se têm por revogadas se não forem prorrogadas, ao término do prazo legalmente previsto. **Ou, então, quando se consuma o seu próprio escopo ou desaparece o seu objeto. É o caso das leis transitórias para resolver as situações transeuntes entre a nova e antiga lei, em que, esgotados os casos intercorrentes, desaparece o seu campo de incidência**” (Princípios Gerais de Direito Administrativo, vol. I, 1ª edição, Forense, 1979, pág. 254).

O art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, dispõe que “observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, **é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda ...**”.

O dispositivo em questão traduz norma de natureza transitória, na medida em que **assegura** o direito à aposentadoria vo-

luntária, com proventos integrais (art. 40, § 3º), aos servidores ocupantes de cargo efetivo que, havendo ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, não tenham preenchido os requisitos para obter a aposentação segundo as normas até então vigentes, desde que venham a satisfazer, cumulativamente, outros requisitos também expressos no próprio art. 8º, referentes a idade mínima e a tempo de contribuição, este acrescido de período adicional (pedágio).

Ora, se novas modificações sobre o regime de aposentadoria dos servidores públicos vierem a ser introduzidas no texto constitucional, como, por exemplo, a elevação do limite de idade e do tempo de contribuição, tais mudanças somente poderão alcançar aqueles que tenham ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 20. Os que, à época, já se achavam investidos em cargos efetivos na Administração Pública devem permanecer submetidos à normação transitória prevista no mencionado art. 8º. Criar para estes servidores novas regras de transição, em substituição às que já se acham fixadas, representaria um atentado ao

princípio da segurança jurídica, colocando-se tal iniciativa na contra-mão do almejado contrato-social, cuja base de sustentação deve ser a estabilidade jurídica, sem a qual não há nem pode haver estabilidade social e econômica. Estará em xeque o fator confiança, fundamental para a vida das pessoas, com repercussões certamente negativas nas relações sociais e na credibilidade das iniciativas governamentais.

Nesse sentido, a propósito, assenta-se como luva a lição de Canotilho, ao destacar, entre os princípios do Estado Democrático de Direito, o da segurança jurídica e o da proteção da confiança do cidadão. O eminente constitucionalista lusitano assim se pronuncia a propósito do tema: **“O homem necessita de uma certa segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsabilmente a sua vida.** Por isso, desde cedo se consideraram como elementos constitutivos do Estado de Direito o princípio da segurança jurídica e o princípio da confiança do cidadão.” ... “Os princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica podem formular-se assim: **o cidadão deve poder con-**

**fiar em que aos seus atos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições jurídicas e relações, praticados ou tomadas de acordo com as normas jurídicas vigentes, se ligam os efeitos jurídicos duradouros, previstos ou calculados com base nessas mesmas normas”** (Direito Constitucional, 6ª edição, Almedina, 1995, págs. 371 e 373).

Espera-se que a preleção de Canotilho venha a ser a baliza da Reforma. Não pode a Nação tolerar que, a cada dificuldade de ordem fiscal do Governo, sejam ameaçadas garantias fundamentais e postas em risco a segurança jurídica e a confiança dos cidadãos.

É exatamente nos momentos difíceis que se pode avaliar a diferença entre um pseudo Estado de direito, meramente retórico, forjado em princípios sofismáticos, e o verdadeiro Estado democrático de direito, cuja expressão privilegiada é a supremacia da lei, como sustentáculo da estabilidade das relações jurídicas, como elemento indutor da confiança geral de seu povo e como fator preponderante para a própria estabilidade social e política da Nação.

## É MUITO FÁCIL PARTICIPAR DA APMP REVISTA!

COM O OBJETIVO DE PROPICIAR OPORTUNIDADE PARA PUBLICAÇÃO DE UM NÚMERO MAIOR DE COLABORAÇÕES, OS ARTIGOS A SEREM PUBLICADOS NA APMP REVISTA DEVEM OBEDECER AOS SEGUINTES PARÂMETROS

Entrega em: disquete ou e-mail  
Fontes: times New Roman, tamanho 12;  
Entrelinhas: dupla  
Número de páginas: 10 (dez), no máximo;  
Tamanho da página: A4 (folha sulfite normal)

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES

3188.6464

[apmprevista@apmp.com.br](mailto:apmprevista@apmp.com.br)

# CARTA ABERTA AO PRESIDENTE LULA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- Previdência Social: Reforma ou Demolição -

PUBLICADA NA REVISTA ISTO É - Nº 1747 - 26 DE MARÇO/2003



## Senhor Presidente

A grande mídia, porta-voz da tese neoliberal do “Estado mínimo-mercado máximo”, já decidiu qual reforma previdenciária quer que Vossa Excelência implemente. Eis a receita: tomar por verdadeiro o controvertido e catastrofista pressuposto de que a Previdência estaria “quebrada” e abraçar uma proposta de “reforma” cujo núcleo consiste em cassar o direito dos servidores públicos à aposentadoria integral, remetendo os prejudicados para fundos de complementação. Exatamente como o *lobby* dos banqueiros e das empresas privadas de previdência tentaram em vão obter do governo anterior. Exatamente conforme o receituário do FMI que Vossa Excelência tantas vezes denunciou.

As entidades subscritoras desta mensagem, todas representativas de servidores públicos do Estado de São Paulo, rompem com a suspeita bajulação da grande mídia e trazem à ponderação de Vossa Excelência questões indispensáveis a um debate sério sobre as dificuldades da Previdência.

**CAUSAS ECONÔMICAS** – Estagnação econômica desde a década de 80, recessão induzida e automação/

reestruturação produtiva socialmente irresponsável (desemprego para muitos, lucros para poucos) expulsaram milhões de trabalhadores do mercado de trabalho ou os empurraram para a informalidade – aí incluídos perto de um milhão de servidores públicos demitidos para dar forma ao Estado “mínimo”. Resultado: progressiva redução da quantidade dos contribuintes e do montante das contribuições para a Previdência Social. Pensar uma reforma meramente fiscal da Previdência com base neste quadro econômico *patológico* só faria sentido em cérebros que já se conformaram com a recessão econômica como fato *natural*, inalterável pela ação do Estado – bem ao contrário do programa econômico defendido por Vossa Excelência em campanha. A retomada do crescimento, com a abertura de milhões de novos postos de trabalho, inclusive no serviço público, trará imediato aumento da arrecadação fiscal em todos os níveis. Desprezar esse condicionamento macro-econômico no diagnóstico da Previdência significa atribuir a ela a responsabilidade por uma crise de receitas que foi gerada *fora dela* e, então, torna-se sedutor o remédio simplório dos neoliberais: agir nas consequências e não nas causas – isto é, cassar a aposentadoria integral dos servidores. Os banqueiros, únicos beneficiários desse malabarismo, já esfregam as mãos de satisfação ante a perspectiva de ampliação do hoje raquítico mercado da previdência privada.

cia foram, no passado, desviados para incontáveis obras dos governos federal e estaduais, o que, por óbvio, gerou um enorme desfalque no sistema. Esse “buraco” foi em muito aumentado em razão de o sistema em vigor não imputar ao empregador público qualquer contribuição à Previdência. Portanto, ao contrário do que se apregoa, não foi a previdência quem quebrou o Brasil, mas a irresponsabilidade e a imprevidência de governos anteriores é que podem, eventualmente, ter quebrado a previdência. Há, nesse campo, muito o que se apurar, para se responsabilizar seus autores – que não são, nem foram, os servidores.

**CAUSAS POLÍTICAS** – Adiante-se desde logo que altíssimos valores do montante arrecadado pela Previdên-

**CAUSAS CRIMINAIS** – Estimativas oficiais indicam que, para cada real arrecadado, quase outro real é sonogado, inclusive na Previdência – e isto, sob complacência de sucessivos governantes, nas três esferas da federação. Sem, primeiro, atacar-se a sonegação fiscal com decisão e método, envolvendo-se a sociedade e punindo-se sistematicamente os sonegadores, soará insincera qualquer reforma da Previdência, ainda mais se implicar em decepar direitos ou expectativas de direitos dos servidores. Assim como soar inconvincente se, antes, o Estado não for aparelhado adequadamente para cobrar de modo eficiente os bilhões de reais de dívidas fiscais dos empresários que se apropriam indevidamente das contribuições previdenciárias de seus empregados. Por fim, nenhuma proposta de reforma previdenciária convencerá a sociedade, se não for precedida de rigoroso levantamento das inumeráveis fraudes que lesaram e lesam a Previdência, a começar pelas falsas aposentadorias e pelos

desfalques astronômicos, até agora com escassa recuperação de valores.

**CONFUSÕES PROPOSITAIS** – Nas últimas décadas, nossos legisladores decidiram, acertadamente, conceder aposentadorias a milhões de brasileiros pobres que jamais haviam contribuído para com a Previdência Social. Foi o caso, dentre outros, dos trabalhadores rurais e dos idosos com mais de 70 anos. Mas essa opção – reparadora e justíssima – teve e tem um preço, que deveria ser custeado com naturalidade civilizatória pela arrecadação tributária, mediante dotações próprias do Tesouro, em vez de se onerar e culpar de “deficitário” o fundo previdenciário. Considerar esse brutal custo acrescido (que não tem a contrapartida de receitas prévias) como “despesa” da Previdência (e não do Tesouro), é outro modo de “demonstrar” a suposta inviabilidade do sistema previdenciário atual.

Da mesma forma, lança-se mão da confusão entre Previdência e Seguridade. A Seguridade Social, patamar mínimo de civilização solidária, compreende a garantia para todos de saúde, assistência social e previdência (pensões e aposentadorias). Mas só a Previdência é geradora de receitas – as contribuições recolhidas compulsoriamente dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada. A saúde e a assistência social são mantidas pelo Tesouro, como um encargo aceito pela sociedade. Confundir as duas despesas, isto é, atribuir à Previdência todo o “déficit” da Seguridade, configura manobra tão desonesta quanto primária – mas, certamente, conveniente aos empenhados na demolição do sistema previdenciário. Retorna também o “argumento” de que a aposentadoria integral do servidor público constitui um “privilegio”, já que a aposentadoria dos trabalhadores privados foi limitada, à força, ao teto de míseros R\$1.561,00. Solução: nivele-se por baixo, socialize-se a miséria. Em vez de se restituir dig-

nidade (remuneração integral) à aposentadoria dos trabalhadores privados, reduza-se também à indignidade (o pretendido teto) a aposentadoria dos servidores públicos.

### **ESPECIFICIDADES DO SERVIDOR** –

O servidor público efetivo é um trabalhador diferente dos demais, possui atribuições e regime jurídico diversos de outros trabalhadores. A ele cabe, em última análise, a consecução dos fins do Estado, de que todos se beneficiam. Por isso, a Constituição Federal, as Constituições estaduais e as leis infraconstitucionais os tratam com *rigor superior* ao dos demais trabalhadores, sujeitando-os a uma série de responsabilidades e limitações, dentre outras: vedação de participarem de licitações públicas, proibição de acumularem cargos (salvo reduzidas exceções), impedimento de advogarem privadamente (caso das carreiras jurídicas), impedimento de serem titulares de empresas privadas (caso dos fiscais ????), etc., além dos riscos e tensões inerentes a diversas carreiras (militares, bombeiros, policiais, professores, agentes penitenciários, profissionais da saúde etc.). No tocante à aposentadoria, a situação também é diversa – e *mais exigente*. Para fazer jus à aposentadoria integral, o servidor efetivo federal contribui com uma alíquota sobre a *totalidade* de sua remuneração e não sobre algum “teto previdenciário”. Mesmo em casos como o do estado de São Paulo, em que a contribuição dos servidores efetivos seria apenas para fins de pensões e assistência médica, a retenção se dá mediante índices incidentes sobre a *totalidade* das remunerações, e não sobre um teto-limite, diversamente do que ocorre com os trabalhadores da iniciativa privada.

**ABERRAÇÕES DO PASSADO** – Algumas situações – excepcionais e reprováveis – que existiram no passado, oportunisticamente divulgadas como em ainda vigor, foram suprimidas em definitivo pela Emenda Cons-

titucional nº 20, de 1998. Assim, no sistema já em vigor, apenas pode ser concedida a aposentadoria ao servidor se ele comprovar tempo de contribuição (art. 40, parágrafo 1º, inciso III da CF); ficou expressamente vedada qualquer possibilidade de contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, parágrafo 10º da CF); foi eliminada a possibilidade de o valor da contribuição ser incompatível com o da aposentadoria do servidor, pois, para se aposentar com a última remuneração, o servidor deverá cumprir um tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e ter contribuído por, pelo menos, 5 anos no cargo efetivo em que aposentar (art. 40, parágrafo 1º, inciso III da CF). Mais ainda: a mesma EC-20 introduziu idade mínima de aposentadoria para os servidores (60 anos para homens e 55 anos para mulheres), eliminando aposentadorias precoces.

Restariam outras aberrações? Talvez sim, mas agora em número reduzido e bem localizadas. A imprensa cogita de algumas dezenas de aposentadorias de valores exorbitantes e irregulares. Muito simples: porque não se apura e coíbe as eventuais ilegalidades, em vez de deixá-las pairando como sombra sobre o conjunto dos servidores?

**A DEMOLIÇÃO** – Ingressar hoje no serviço público implica em ônus e limitações progressivas (agravadas em diversas carreiras, como mencionado). E, face à brutal compressão salarial das últimas décadas (maior no setor público do que na iniciativa privada), praticamente só remanesce como atrativo ao ingresso/permanência no serviço público a possibilidade de aposentadoria sem rebaixamento abrupto e humilhante do padrão de vida na velhice – já que os servidores não levantarão um centavo de FGTS ao se aposentarem. Suprimir a aposentadoria integral dos servidores equivale a eliminar de vez a possibilidade de quadros qualificados e motivados nele ingressarem ou

nele permanecerem, o que acelerará a deterioração dramática da qualidade dos já insuficientes serviços prestados à população e enfraquecerá a defesa do patrimônio público e do interesse social – numa palavra, seria a consumação do “*Estado mínimo-mercado máximo*” sonhada pelos apetites neoliberais.

Em especial, os quadros de maior escolarização aposentar-se-ão às pressas, se puderem, ou migrarão para a iniciativa privada, que lhes acena com salários melhores. Quanto custará ao Estado, em tempo e em valores, a formação de outra geração de servidores preparados? Aliás, o simples ressurgimento da ameaça à aposentadoria integral já gerou esta conseqüência inquietante: **milhares** de servidores já se precipitaram, entre janeiro e fevereiro, a requerer a contagem de seu tempo de serviço para se aposentarem – exatamente como ocorreu em 1995 e em 1998. Isto, por si só, já aumentará a curto prazo a despesa da Previdência Social, o que dá a medida da irresponsabilidade dos apressados proponentes dessa reforma mal-pensada – a menos que o propósito dele seja esse mesmo: **agravar artificialmente** o problema para justificar a demolição neoliberal acenada.

**A “SOLUÇÃO”** – Unificar os sistemas previdenciários, fixar teto para as aposentadorias dos servidores e instituir fundos de complementação custeados pelos servidores e pelos governos – eis a proposta “salvadora” dos neoliberais. Mas ela acarretará **redução** imediata da receita previdenciária, eis que, obviamente, cada servidor passará a contribuir não mais sobre a totalidade da remuneração, mas apenas sobre o teto. Se hoje a União arrecada anualmente cerca de R\$ 4,5 bilhões a título de contribuição previdenciária dos servidores, estima-se que, com essa “solução”, essa receita despencará entre R\$1,7 a 2,5 bilhões anuais.

Além da **perda da receita**, haverá também **aumento da despesa**:

milhares de servidores, que há décadas vêm contribuindo sobre a totalidade de sua remuneração, certamente já recolheram montantes que ultrapassam os valores que perceberiam pelo teto das novas aposentadorias. É claro que baterão imediatamente às portas do Poder Judiciário para obter da União, dos estados e dos municípios o ressarcimento daquilo que pagaram a maior. Mais ainda: se esses fundos **paritários** de complementação incluírem os atuais servidores ainda não-aposentados, os governos precisarão, logo de partida, providenciar aportes bilionários para cobrir o passivo previdenciário acumulado que nunca depositaram – caso contrário, sem essa provisão inicial de receita que competiria ao poder público, os fundos já nasceriam “quebrados”, desequilibrados por contarem apenas com uma das pernas (a dos servidores). Cálculos confiáveis indicam que a unificação dos sistemas geraria um custo de adequação superior ao alegado desequilíbrio atual. De onde sairão esses recursos, já que o próprio orçamento regular deste ano já precisou ser recentemente amputado? Por fim: de onde sairão os recursos para os municípios, estados e a própria União honrarem sua contrapartida no **financiamento regular** dos fundos a serem criados? A verdade é que a “solução” neoliberal para a Previdência brasileira não passa de cópia maquiada dos modelos implantados pela ditadura chilena e pelo fracassado governo argentino – **modelos que já quebraram**.

**CREDIBILIDADE** – Em suma: tomar por falido o atual modelo previdenciário e substituí-lo pela fórmula neoliberal proposta é, para dizer o mínimo, tecnicamente polêmico, administrativamente temerário e poderá mostrar-se economicamente desastroso para o país – para não falar do verdadeiro logro que representaria para os atuais servidores. Especialistas da maior competência apresentam dados e números que se cho-

cam com a avaliação catastrofista do agrado da grande mídia. Os servidores, assim como todos os cidadãos, contribuíram e continuam contribuindo para a Previdência – não há como escaparem, as retenções são feitas sobre os salários. Portanto, o governo federal arrecadou, desde a criação do regime previdenciário, um enorme montante pago por várias gerações de servidores. Para se saber se há “déficit” no sistema próprio dos servidores, dever-se-ia levantar o valor de todas as contribuições recolhidas, atualizar o montante com a aplicação de juros e correção monetária (pois o valor arrecadado foi ou deveria ter sido capitalizado) e, desse resultado, subtrair todo o valor despendido a título de pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores. Apenas esse critério é idôneo para a apuração do saldo (positivo ou negativo) porventura existente no sistema.

Só após uma séria, sistemática e transparente auditoria PÚBLICA, com a participação da sociedade civil, é que se poderá chegar a um balanço realista e sustentável, capaz de conferir credibilidade social a um projeto de reforma. Sem isso, qualquer alteração será precipitada, meramente ideológica e correrá o risco de desmoralizar-se em pouco tempo – levando consigo, de roldão, o governo que cair nessa armadilha neoliberal.

**Senhor Presidente:** os servidores públicos do Brasil queremos contribuir nesta discussão, não só porque colocaram-nos na mira para sermos abatidos, mas também porque conhecemos muito melhor do que a grande mídia as deficiências e virtudes da máquina administrativa pública. E, acima de tudo, porque somos **patriotas**, orgulhamo-nos de estar a serviço de **nosso próprio povo**, e não do capital financeiro, que só se dará por satisfeito quando nos reduzir a todos de joelhos! Confiamos que não será o governo **popular e democrático** de Vossa Excelência a abrir janelas para a entrada dos vampiros.

# EM TORNO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Carlos Francisco Bandeira Lins  
(Procurador de Justiça Aposentado  
do Ministério Público do Estado de São Paulo)

**H**á exatos oito anos, quando eu e minha mulher fomos conhecer a pátria dos avós dela, o acaso nos permitiu travar contato com um ilustre jurista argentino, o Dr. Rafael Gonzalez Arzac, que excursionava com toda sua bela família.

Muito moço chegara a cargo que aqui chamamos de Desembargador, em tribunal de Buenos Aires. E na magistratura sua trajetória exitosa e brilhante parecia traçada, até que o governo Menen amesquinhou a remuneração do funcionalismo e do Poder Judiciário e alterou regras previdenciárias, aniquilando a perspectiva de uma aposentadoria com valores semelhantes aos da vida ativa e de uma pensão para os dependentes que não os fizesse cair a condições econômicas muito inferiores às propiciadas pelo servidor, enquanto vivo.

Com filhos ainda pequenos, o Dr. Gonzalez Arzac preferiu renunciar a seu cargo de magistrado e voltar à advocacia. O mesmo fizera um irmão dele, antigo titular da Inspeção Geral de Justiça, órgão com funções equivalentes às exercidas, no Brasil, por Promotor de Justiça de Fundações. Rumo semelhante haviam tomado centenas de outros capacitados servidores da nação argentina.

Não sei bem se, àquela hora, mais me admirava da disposição deles todos ou lhes censurava a deserção, eu, que já contava tempo suficiente para aposentar-me e que por mais quase sete anos prosseguiria nas lutas do Ministério Pú-

blico (ao qual, como Jacó nos versos de Camões, outros sete ainda serviria, não fora, para tão grande amor, tão curta a vida).

Numa de nossas muitas conversas, enquanto, ao fundo, um ruído coro de trentinos entoava trechos de Verdi e canções de seu "paese", meu novo amigo sustentava que o processo de desmanche dos quadros do funcionalismo do Estado nos países latino-americanos fora concebido pelo capital internacional e era imposto aos sátrapas locais como o remédio que permitiria elevar-se a região ao Primeiro Mundo.

Já antevíamos os dois que, enfraquecida por defecções da nata de seus servidores, a nação de San Martin se tornaria presa fácil dos especuladores. E hoje vemos todos que estes lhe sugaram as entranhas e souberam engendrar meios e modos de tirar de lá os frutos de sua audácia antes que a moeda se desvalorizasse a menos de um terço de seu valor e que ao povo tivesse sobrado apenas "el corralito".

Mas seguia ali a nossa conversa, a despeito da atração do azul profundo das águas do Mediterrâneo, da elegância de ruínas gregas, dos rolos de fumaça branca que o Etna soltava em direção ao céu, e do grupo de trentinos que agora se metia em bem-humorada mas ferina discussão com a guia siciliana quanto à superioridade da cultura do norte da Itália. Ao ver do intelectual platino, a marcha das pretensões do gran-

de capital deveria encontrar, no Brasil, a resistência de obstáculos constitucionais, inexistentes na Argentina e em outros países levados de roldão. Aqui, as garantias constitucionais do funcionalismo (em particular as da Magistratura e do Ministério Público) deveriam ser, para as "Panzerdivisionen" da alta finança, o que foram as linhas de resistência de Moscou e Stalingrado.

Esse era o ponto sobre o qual divergíamos, pois, a meu ver, as garantias traçadas por nossa Constituição em busca de um aparelho estatal eficiente não passariam de uma "Ligne Maginot", incapaz de resistir aos assaltos de tão poderosas forças.

Meros quatro anos depois da Emenda Constitucional nº 20 (que aumentou pesadamente o tempo necessário à aposentadoria de juizes e membros do Ministério Público, introduziu novos requisitos para que ela seja integral e cortou, para todo o funcionalismo, uma série de vantagens, algumas das quais eram mesmo abusivas), eis que, de novo, a reforma da Previdência do setor público é apresentada ao país, num bombardeio diário e incessante da imprensa – em que pululam os Goebbels a serviço do grande capital – como a medida salvacionista que nos libertará para sempre dos grilhões do subdesenvolvimento e nos levará a um paraíso de justiça, paz e prosperidade.

Ora, será justificável essa verdadeira satanização do funcionalismo?

Não.

Os vencimentos deste, são, historicamente, mais baixos que os propiciados pela iniciativa privada (o ilustre Presidente do Banco Central, por exemplo, fez carreira em banco privado e, hoje, aposentado, dele recebe, por mês, mais do que os vencimentos somados dos onze Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem que ninguém venha perguntar-lhe quais foram os valores com que contribuiu para adquirir o direito a isso ou vá reivindicar ao banco que estenda a todo o povo o tratamento concedido a seu colaborador).

A aposentadoria integral, agora condicionada a requisitos que antes inexistiam, foi a fórmula encontrada para atrair bons quadros para o serviço público: nele, ninguém enriquece (salvo os desonestos, que precisam ser identificados, punidos e afastados), mas, ao menos, todos têm assegurada, na velhice, a manutenção de seu padrão de vida.

O ganho acenado pelo Estado a quem ingresse em cargo público se compõe, portanto, de duas partes: uma, paga desde logo, sob a forma de vencimentos mensais; outra, diferida para o futuro, sob a forma de aposentadoria ao servidor e de pensão para os dependentes.

Os valores de pagamento postergado (ainda que marginalmente custeados pelos servidores) haviam e não que ser suportados pelos orçamentos públicos anuais.

Embora pudesse estar previsto que a União e os Estados desvessem contribuir para a Previdência de seus servidores, o Poder Público sempre empregou os recursos dela livremente, nas muitas atividades que lhe cabem.

E mais: nisso chegou a empregar até a contribuição dos servidores, que assim se transformaram em financiadores da atividade estatal.

Se economistas, auditores, contadores ou guarda-livros do FMI vêm agora ensinar que devem existir fundos específicos para o custeio da previdência, precisam saber que os atuais servidores e seus dependentes possuem crédito contra o Estado, apenas postergada a exigibilidade dele até o momento em que se dê a aposentadoria ou o óbito.

Isso é parte da dívida da União e dos Estados, a ser paga até preferencialmente a débitos contraídos com investidores externos ou internos, com empreiteiros ou fornecedores (tal como, na ordem privada, as verbas trabalhistas, por sua natureza alimentar, são, em caso de insolvência, pagas em primeiro lugar).

Menos ainda se pode aceitar a frustração desse direito a juizes e a membros do Ministério Público, aos quais, para que bem possam exercer atribuições vitais ao Estado, outorga a Constituição a garantia da irredutibilidade de vencimentos.

Tem-se dito que os argumentos em defesa do funcionalismo como um todo ou de algumas classes deste são reflexos de interesses corporativos.

Ora, corporativa tem sido a movimentação do capital financeiro e de empresários privados, na tentativa de conduzir o Brasil à negação do débito para com os servidores públicos.

Do capital financeiro porque, negado esse débito, sobrariam mais recursos para pagar o principal e os juros extorsivos cobrados por empréstimos feitos ao país. E a mágica de fazer desaparecer o cré-

dito dos servidores públicos torna o Brasil porto seguríssimo para que aqui continuem a ser engordados (e como!) os recursos que detêm os grandes conglomerados financeiros, nacionais e internacionais.

Ao empresariado interessa também isso, porque, pressionado pelos juros escorchantes que lhe cobram esses mesmos conglomerados, vislumbra, nos fundos complementares de previdência a serem criados, fonte barata de custeio de suas atividades, pouco lhe importando que a prodigalização desses empréstimos signifique, mais à frente, a ruína desses fundos (parte de cujos recursos se terá transformado em jatinhos e iates, em apartamentos na Avenue Foch e em charmosos chalés alpinos, ou simplesmente se terá consumido em festas orgiásticas).

Em defesa de tais interesses é que alguém, em nome da FEBRABAN, se animou a ir ao Ministro da Previdência, propor que imóveis da União, inservíveis para ela e encailhados no mercado, se convertam no patrimônio que deverá suportar a previdência dos servidores (por que com eles não se pagam as dívidas para com os bancos?). E o mesmo interlocutor propôs ao Ministro que se criem fundos complementares para o funcionalismo, a serem administrados pelos bancos privados (esses mesmos que cobram de seus devedores doze por cento ao mês e pagam aos aplicadores doze por cento ao ano, mal cobrindo a inflação).

Esse aviltamento do funcionalismo, em especial o de sua elite pensante, tem ainda o sentido de aniquilar a capacidade de resistência do Estado às investidas contra o interesse público urdidas por poderosos segmentos, locais e internacionais.

Se, além de mal pagos, os servidores forem violados em seu direito a uma aposentadoria com padrão semelhante ao conseguido em sua vida ativa (aquela mesma aposentadoria do hoje Presidente do Banco Central seria suficiente para pagar o que se está propondo venha a ser o valor da aposentadoria dos onze ministros do Supremo Tribunal, mais os trinta e três do STJ, mais os dezesseis do TST, mais os quinze do STM, mais o Procurador-Geral da República e os quarenta e seis Subprocuradores-Gerais, havendo folga até para cobrir a ampliação da Subprocuradoria-Geral e de cada um daqueles tribunais), então Magistratura, Ministério Público e outras importantes carreiras públicas somente atrairão os despreparados (incapazes de enxergar e debelar os assaltos que se planejam contra o Estado) e os mal-intencionados (que se tornarão cúmplices desses assaltos).

Lamentavelmente, defecções nos quadros de servidores públicos já têm ocorrido, desde que teve princípio essa grande orquestração do capital. Juizes federais e estaduais, Procuradores da República e Promotores de Justiça querem agora ser donos de cartório (atividade pública que é curiosamente delegada a particulares, cujos ganhos não têm o limite do funcionalismo), ou, como o Dr. Gonzalez Arzac, deixam seus cargos para se integrarem nos mais bem-sucedidos escritórios de advocacia (onde, algumas vezes, como bem sabem governantes, banqueiros e empresários, um bom advogado consegue amealhar fortuna que não consegue um ministro do Supremo Tribunal Federal mesmo que junte trezentos anos de seus vencimentos líquidos).

De outra parte, alguns magistrados, temerosos de se verem aposentados com proventos muito inferiores àqueles pactuados com a sociedade e previstos em nossa Lei Maior, já se deixam seduzir pela idéia da dilatação do tempo de aposentadoria compulsória, ou até pela supressão desta, a fim de permanecerem em seus cargos até o último dia de suas vidas, quem sabe além do limite destas, como *Cid, el Campeador*, que mesmo depois de morto foi amarrado em seu cavalo, à frente de um exército.

Está claro que se o Barão de Sobral fosse ainda o Procurador-Geral da República e se no Supremo Tribunal Federal continuassem a ter assento o Barão de Aracati, o Visconde de Abaeté e o Marquês de Sapucaí, os encargos da Previdência seriam menores. Mas a visão de mundo que tinham esses grandes vultos haveria de estar tão distanciada da que tem hoje o conjunto da sociedade que suas decisões talvez servissem para as troças dos grê-

mios carnavalescos que desfilam na avenida que leva o nome de um deles. E a senectude (mais ainda a provável senilidade) dos quadros do Poder Público apenas facilitaria a concretização de todos os planos que o grande capital engendra para sugar a seiva de nossa terra até sua completa exaustão.

Em suma, a grita por uma segunda Reforma da Previdência faz parte, em grande medida, de um ataque especulativo contra o Brasil.

Ferozes apetites levantam seus estandartes sangrantes, como diz o belo hino francês, e na tentativa de saciar-se, não hesitarão sequer em "égorger vos fils et vos compagnes".

Do novo governo se espera que tenha a força de um De Gaulle para enfrentar o assédio, e não que, como um Marechal Pétain, se transforme em colaboracionista.

E que cada homem consciente deste país se prepare, como Jean Moulin, para a Resistência.

## PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS - APMP -

### Dúvidas e sugestões sobre o CD-ROM

ENTRE EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES.

Fone: (11) 3188.6464 - Fax.: (11) 3188.6486

e-mail: publica@apmp.com.br

Rua Riachuelo, nº 115 - 11º andar

CEP: 01007-000 - Centro - São Paulo/SP